



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, edificação de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a doação ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste, da edificação situada na Rua Tomé de Souza com Rua Pico de Jaca – Setor 14, antigo Terminal Rodoviário, Município de Nova Brasilândia D'Oeste, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 603.

§ 1º. O imóvel doado por esta Lei será destinado especificamente para instalação da Secretaria Municipal de Obras e suas dependências.

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará no desvio de destinação da presente doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador